



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

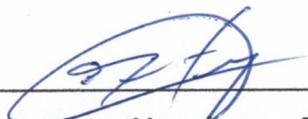
Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/10/2003, do Executivo, que denomina "Centro Cultural Hilarião Rodrigues Chaves" o imóvel que menciona.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 11 de março de 2003.



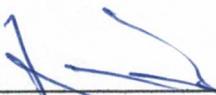
Presidente

Jerônimo Humberto Devoti



Secretário

José Lourenço Freire



Membro

Omar Silva da Costa



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Relator: Suzana Evangelista dos Santos

Parecer ao Projeto de Lei CM/10/2003, do Executivo, que denomina "Centro Cultural Hilarião Rodrigues Chaves" o imóvel que menciona.

Esta Comissão manifesta-se plenamente favorável à aprovação do projeto examinado.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de março de 2003.

Presidente

Marcos William Almeida Drummond

Secretário

Suzana Evangelista dos Santos

Membro

Reginaldo Luiz da Silva

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2003/049

Assunto: Encaminha Mensagem nº 10/2003

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 6 de março de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 10/2003, desta data, acompanhada de projeto de lei que **denomina “Centro Cultural Hilarião Rodrigues Chaves” o imóvel que menciona.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

RUBENS ERIFATAN VAZ

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

MENSAGEM N. 10/2003

Ituiutaba, 6 de março de 2003

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei ora enviado à apreciação e votação desse nobre Parlamento Municipal, denomina "Hilarião Rodrigues Chaves" o imóvel da Rua 22 nº 333, frontal à Praça Cônego Ângelo, objeto de desapropriação como preservação do Patrimônio Histórico do Município.

O imóvel em questão constitui-se em bem de natureza material que, tomado individualmente, é portador de referência à memória dos grupos formadores da comunidade tijucana, na exata expressão do artigo 216, da Constituição Federal.

E assim o é, porque Hilarião Rodrigues Chaves, um dos pioneiros do desenvolvimento desta cidade, o levantou na primeira metade do século passado, com linhas arquitetônicas que identificam o modo de viver de uma época.

Hilarião Rodrigues Chaves, a par de ter sido o representante do Banco do Brasil por considerável período, antes da instalação da primeira Agência daquele Banco nesta cidade, num trabalho pioneiro de fortalecimento da economia local, foi o idealizador e operoso líder no esforço de dotar Ituiutaba de um sistema próprio de produção e fornecimento de energia elétrica.

Dirigindo a empresa local denominada ELFISA - Empresa de Luz e Força Ituiutabana, edificou, em época recuada, a Usina do Salto do Moraes, dotando esta cidade do elemento propulsor do progresso, que é a energia elétrica.

Dar à antiga residência desse homem o nome de Centro Cultural Hilarião Rodrigues Chaves é revelar o reconhecimento da cidade por aquele que, entre outros, pavimentou, neste canto da terra mineira, os caminhos por onde o desenvolvimento viria trilhar.

Com tais justificativas e tal motivação, encaminhamos a matéria ao exame dos nobres edis tijucanos, solicitando que tal projeto seja examinado, discutido e votado em *regime de urgência*, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2003
Denomina "Centro Cultural Hilarião Rodrigues Chaves"
o imóvel que menciona



em 10/2003

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado **Centro Cultural Hilarião Rodrigues Chaves** o imóvel da Rua 22 nº 333, objeto de desapropriação pelo Executivo como preservação do Patrimônio Histórico do Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2003.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. S., em 10/03/03


 Presidente

Aprovado em 1.ª votação por
~~unanimidade.~~ 11 Fav e 01 contrários

11 103 03


 PRESIDENTE

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
 E CULTURA

10/03/03


 Presidente

Aprovado em 2ª votação por
 11 favoráveis e 01 contrários.

11 103 03


 PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA
 DESTA SESSÃO

11/03/03


 Presidente